

## **TÍTULO I**

### **DAS FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS, DE SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 1º As Faculdades Integradas de Patos - FIP, com sede em Patos, Estado da Paraíba, reunindo a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Patos, a Faculdade de Ciências Econômicas de Patos, a Faculdade de Educação de Patos, a Faculdade de Informática de Patos, a Faculdade de Ciências e da Saúde de Patos e a Faculdade de Direito de Patos, cujos atos de autorização constam do Anexo I deste Regimento, formam um estabelecimento particular de ensino superior, mantido pela Fundação Francisco Mascarenhas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Patos, Estado da Paraíba, com Estatuto inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório Dinamérico Wanderley, no Livro nº 1-A, Folhas 82/85, sob nº 64, em 31 de novembro de 1969.

Parágrafo único. As FIP regem-se pelo presente Regimento e pela legislação vigente de ensino superior.

Art. 2º As FIP têm por princípios:

- I. a promoção da educação integral do homem, baseada em um ensino de alto padrão;
- II. a integração societária que as tornem articuladas internamente e as façam partícipes da comunidade na qual se integra;
- III. o desenvolvimento organizacional planejado;
- IV. a promoção e o aprimoramento da cultura e, em especial, da nordestina.

Art. 3º As FIP têm os seguintes objetivos:

- I. formar profissionais e especialistas de nível superior;
- II. realizar trabalhos de pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- III. criar e difundir a cultura;
- IV. estimular às atividades criadoras nos campos das artes e das ciências;
- V. estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços;
- VI. promover o intercâmbio e a cooperação com outras instituições, tendo em vista o desenvolvimento da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;
- VII. participar do desenvolvimento sócio-econômico do País e, em particular, da região Nordeste, como organismo de consulta, assessoramento e prestação de serviços, em assuntos relativos aos diversos campos do saber;
- VIII. realizar ou promover cursos de pós-graduação, seqüenciais de atualização, de aperfeiçoamento, de extensão e de treinamento profissional;
- IX. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber mediante o ensino, publicações ou outras formas de comunicação;
- X. promover situações de aperfeiçoamento cultural e profissional, na perspectiva de formação continuada, que atinjam, não só o corpo docente da Instituição, mas se estendam a profissionais de outras instituições.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos e na conformidade de seus princípios, as FIP constituem-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio e órgãos suplementares ou organismos da comunidade na qual se insere.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS FIP

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 4º A administração das Faculdades Integradas de Patos é exercida pelos seguintes órgãos:

§ 1º - São órgãos deliberativos, normativos e consultivos das FIP:

- I. Congregação
- II. Conselho de Curso;
- III. Diretoria Geral;
- IV. Diretoria Geral Adjunta;
- V. Diretoria Administrativa;
- VI. Colegiado do Curso;
- VII. Coordenações de Curso de Graduação;
- VIII. Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IX. Coordenação Acadêmica;
- X. Comissão Própria de Avaliação.

§ 2º - São órgãos técnico-administrativos e de apoio das FIP:

- I. Secretaria Geral;
- II. Secretaria Adjunta;
- III. Secretaria Administrativa e de Serviços Gerais;
- IV. Tesouraria;
- V. Sistema de Bibliotecas.

### CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º A Congregação, órgão deliberativo e normativo de administração superior, tem a seguinte composição:

- I. o Diretor Geral das FIP, seu Presidente nato;
- II. o Diretor Adjunto;
- III. o1 representante da Coordenação Acadêmica;
- IV. os Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação “lato sensu”;
- V. representantes do corpo docente, sendo um de cada curso da Instituição;
- VI. cinco representantes do corpo discente;
- VII. dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- VIII. dois representantes da comunidade civil.

Art. 6º. A Congregação tem por atribuições:

- I. aprovar e supervisionar os programas e projetos de ensino-aprendizagem, pesquisa, atenção à saúde e extensão das FIP;
- II. aprovar, semestralmente, o calendário escolar;
- III. aprovar normas sobre transferência de alunos, suspensão, trancamento e cancelamento de matrículas;
- IV. aprovar o relatório anual da Diretoria Geral;

- V. constituir comissões assessoras especiais e transitórias;
- VI. aprovar normas de ingresso, transferência, exoneração e demissão de pessoal, observada a legislação vigente;
- VII. aprovar a proposta orçamentária das FIP e o plano de aplicação de recursos;
- VIII. autorizar o Diretor Geral das FIP a firmar convênios e ajustes congêneres;
- IX. interpretar o Estatuto e o Regimento das FIP e resolver os casos omissos;
- X. criar e regulamentar a concessão de títulos honoríficos, prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XI. aprovar normas para o exercício da função de monitor.

Art. 7º. A Congregação reunir-se-á:

- I. em sessão solene, independentemente de “quorum”, para fins de Colação de Grau, concessão de títulos honoríficos e para dar posse ao Diretor Geral e Diretor Adjunto;
- II. em sessão ordinária, uma vez a cada semestre;
- III. em sessão extraordinária, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - As convocações para as reuniões da Congregação far-se-ão por escrito, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, endereçadas aos seus componentes e com declaração expressa da ordem do dia.

§2º - As ausências em mais de 2 (duas) reuniões consecutivas dos membros que a compõem, sem motivo plenamente justificado, implicarão afastamento e conseqüente substituição através de voto.

§3º - Terão direito a voto todos os membros titulares da Congregação, cabendo ao Diretor Geral, como Presidente, além do voto de membro, o de qualidade. É vedado o voto por procuração.

§4º - Sempre que julgar conveniente, o Diretor Geral poderá solicitar o auxílio de pessoas não pertencentes à Congregação, para discussões específicas, porém sem direito a voto.

§5º - Das sessões da Congregação serão lavradas Atas.

§6º - Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO DO CURSO

Art. 8º. O Conselho de Curso, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em matéria didático-científica, destinado a orientar, coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa e a extensão, é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, seu presidente nato;
- II. pelo Diretor Adjunto;
- III. por um representante da Coordenação Acadêmica;
- IV. pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- V. por 1 (um) representante do corpo docente de cada área de conhecimento, indicado na forma da legislação vigente, para mandato de 1 (um) ano.
- VI. por 3 (três) representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente, para mandato de 1 (um) ano.

Art. 9º. O Conselho de Curso reúne-se ordinariamente, de dois em dois meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, com pauta definida.

Art. 10. O Conselho de Curso tem as seguintes atribuições:

- I. coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Coordenadores de Curso;
- II. organizar, semestralmente, o Calendário Escolar;
- III. aprovar, semestralmente, as normas para a realização do processo seletivo;
- IV. elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, ouvidas as Coordenações de Curso, bem como suas modificações, submetendo-a à Congregação, e posteriormente, ao órgão do Ministério da Educação, para aprovação final;
- V. deliberar sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, os coordenadores de curso;
- VI. Estabelecer normas para Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão, de acordo com as normas estabelecidas pela Congregação;
- VII. homologar a indicação de professores, para a contratação pela Mantenedora;
- VIII. submeter à aprovação da Congregação e da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam os interesses da Instituição;
- IX. sugerir métodos que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- X. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

#### CAPÍTULO IV DIRETORIA GERAL

Art. 11. A Diretoria Geral, exercida por Diretor Geral, é o órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e supervisão das atividades das FIP.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Adjunto e, na ausência deste, sucessivamente, por um representante da Mantenedora, designado pelo Diretor Geral.

Art. 12. O Diretor Geral e o Diretor Adjunto são escolhidos pela Entidade Mantenedora e designados para mandatos independentes, de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 13. São atribuições do Diretor Geral:

- I. representar as Faculdades Integradas de Patos (FIP) junto às pessoas ou instituições públicas ou particulares, em juízo e fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho de Curso;
- III. elaborar o Plano Anual de Trabalho das FIP, do qual conste a proposta orçamentária, submetendo-o à aprovação da Entidade Mantenedora;
- IV. elaborar, no prazo de sessenta dias após o encerramento do ano letivo, o relatório anual de trabalho das FIP e encaminhá-lo à Entidade Mantenedora depois de apreciado pelo Conselho de Curso;
- V. conferir graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos e certificados escolares, decorrentes das atividades regulares e extra-curriculares da Instituição;
- VI. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito das FIP, respondendo por abuso ou omissão;
- VII. propor à Entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente, técnico e administrativo para as FIP;

- VIII. autorizar, previamente, as publicações que envolvam responsabilidade das FIP;
- IX. comunicar à Entidade Mantenedora os fatos e ocorrências que escapem à rotina de funcionamento das FIP;
- X. aplicar as penalidades regimentais de sua alçada;
- XI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da legislação em vigor, bem como as decisões do Conselho de Curso e da Entidade Mantenedora;
- XII. exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Regimento e em razão de normas complementares aprovadas por quem de direito.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADJUNTA

Art. 14. A Diretoria Adjunta, exercida por um Diretor Adjunto, nomeado pelo Diretor Geral, além de exercer as competências do Diretor Geral em suas ausências e impedimentos, tem os encargos executivos que lhe forem cometidos pelo Diretor Geral e exerce as seguintes atribuições:

- I. participar, com o Diretor Geral, da elaboração da proposta orçamentária;
- II. delegar competência no âmbito de suas atribuições;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições em vigor, as deste Regimento e as decisões superiores das FIP.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 15. A Diretoria Administrativa é exercida por um Diretor Administrativo, nomeado pelo Diretor Geral, dentre os membros dos funcionários Técnico-Administrativos de nível superior, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 16. São atribuições da Diretoria Administrativa:

- I. supervisionar o trabalho e a execução de todos os serviços realizados pelo pessoal técnico-administrativo, fixando-lhe os horários e autorizando quaisquer alterações de rotina e movimentação de pessoal;
- II. propor ao Diretor Geral a contratação ou dispensa de funcionários técnico-administrativos;
- III. exercer outras funções inerentes ao cargo e no âmbito das suas competências, além daquelas delegadas pelo Diretor Geral;
- IV. supervisionar todas as atividades de ampliação, manutenção ou reformas dos espaços físicos da Instituição e adequação do respectivo pessoal envolvido;
- V. superintender as atividades de segurança e manutenção dos prédios e demais
- VI. áreas de utilização dos usuários, com seu respectivo pessoal;
- VII. coordenar os processos de aquisição de equipamentos de laboratórios, maquinários, acervo bibliográfico e de materiais de apoio às Coordenações de Cursos;
- VIII. supervisionar as demais atividades definidas pelo Diretor Geral;
- IX. exercer as demais funções explicitadas neste regimento ou que recaiam no âmbito das suas competências.

## CAPÍTULO VII DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 17. Os Colegiados de Cursos, órgãos deliberativos e consultivos em matéria de natureza didático-científica, administrativa e disciplinar, correspondem a cada curso de graduação ministrado no âmbito das FIP.

Art. 18. Cada Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador do curso respectivo, seu Presidente;
- II. por três representantes do corpo docente do curso, escolhidos por eleição de seus pares;
- III. por um representante do corpo discente dos cursos, escolhidos por eleição de seus pares.

Art. 19. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros que o constituem.

§ 1º O Colegiado delibera, validamente, com a presença de dois terços dos seus membros, em primeira convocação.

§ 2º Não se verificando a presença de que trata o parágrafo anterior, será feita a segunda convocação no prazo de quarenta e oito horas, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º O Presidente, nas reuniões do Colegiado, além de seu voto, tem, em caso de empate, direito ao voto de qualidade.

§ 4º A competência de elaboração das atas das reuniões ficará a cargo de um dos integrantes do colegiado, escolhido por votação no início de cada ano civil.

Art. 20. Ao Colegiado de Curso compete:

- I. sugerir alterações curriculares;
- II. promover a supervisão didática do curso;
- III. estabelecer normas para desenvolvimento e controle dos estágios curriculares;
- IV. acompanhar as atividades do curso e, quando necessário, propor a substituição de docentes;
- V. apreciar as recomendações dos docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do curso;
- VI. homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador de Curso;
- VII. distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- VIII. aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
- IX. opinar sobre admissão, promoção e afastamento de pessoal docente;
- X. aprovar o plano e o calendário semestral de atividades, elaborados pelo Coordenador de Curso;
- XI. propor a admissão de monitor;
- XII. apreciar e aprovar, em primeira instância, os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e depois encaminhá-los ao Conselho de Curso;
- XIII. propor ampliação da oferta de vagas, mediante análise de demandas sociais;
- XIV. decidir sobre os recursos interpostos em decisões do Coordenador de curso, em matéria didático-científica ou disciplinar;
- XV. assistir o Coordenador de curso no estudo de qualquer matéria a que lhe for submetida;
- XVI. propor a realização de cursos, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas gerais emanadas do Conselho de Curso;
- XVII. deliberar sobre recursos relativos a transferências, readmissões, admissões de graduados e aproveitamento de estudos, ouvindo, quando for o caso, a Coordenação do Curso;
- XVIII. exercer as demais atribuições de sua competência, previstas em lei ou neste Regimento.

## CAPÍTULO VIII DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 21. As Coordenações de Curso são as menores unidades da estrutura das FIP, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e pedagógica do pessoal docente e são integradas pelas disciplinas do currículo pleno do respectivo curso.

Parágrafo único. As Coordenações de Curso vinculam-se, para fins de ordem didático-científica e pedagógica, ao Conselho de Curso.

Art. 22. Cada Coordenação de Curso é dirigida por um Coordenador designado pelo Diretor Geral, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, para um mandato de igual tempo.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de curso será substituído por um professor designado pelo Diretor Geral.

Art. 23. As Coordenações de Curso são as constantes do Anexo II deste Regimento.

Art. 24. Compete à Coordenação de Curso:

- I. orientar, coordenar e supervisionar, administrativa e pedagogicamente, as atividades do respectivo curso de graduação;
- II. aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do curso;
- III. elaborar projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, submetê-los à aprovação do Conselho de Curso e executá-los depois de aprovados;
- IV. pronunciar-se, quando solicitado, sobre aproveitamento e adaptação de estudos de alunos transferidos ou graduados;
- V. aprovar, em primeira instância, estudos e planos de modificação curricular, objetivando o aperfeiçoamento do curso;
- VI. aprovar, em primeira instância, programas de produção científica, de pesquisa e de extensão inerentes à área do saber abrangida pelo curso;
- VII. propor a admissão de monitor, obedecidas às normas deste Regimento, bem como indicar as carências nesta área;
- VIII. promover a avaliação do desempenho docente e propor medidas que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IX. valer-se da colaboração dos órgãos técnico-administrativos, de apoio e suplementares das FIP para melhor desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- X. acompanhar o desenvolvimento dos conteúdos programáticos das disciplinas, informando-o aos órgãos competentes das FIP e adotando as providências de sua alçada;
- XI. exercer as demais atividades na esfera de sua competência que estejam previstas em lei e neste Regimento, ou que lhe sejam determinadas por decisão dos órgãos superiores.

Art. 25. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. dirigir o curso sob sua responsabilidade, atuando nas áreas docente, discente, técnica e administrativa;
- II. cumprir e fazer cumprir decisões, resoluções e normas emanadas do Colegiado de Curso e dos órgãos superiores das FIP;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de curso, zelando pela regularidade das mesmas;
- IV. solicitar ao Diretor Geral providências de interesse da Coordenação do curso;
- V. supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e horários do curso;
- VI. homologar o aproveitamento de estudos, a adaptação de disciplinas;

- VII. encaminhar ao Conselho de Curso propostas de alterações do currículo do curso;
- VIII. propor aos docentes alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-los e integrá-los às reais necessidades de formação dos futuros profissionais;
- IX. elaborar a oferta de disciplinas para cada período letivo, definindo o número de turmas e turnos, assim como o número de alunos por turma, submetendo-a ao Colegiado do Curso;
- X. acompanhar e avaliar a execução dos currículos plenos do curso, propondo as medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático;
- XI. acompanhar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão programadas;
- XII. supervisionar e fiscalizar a pontualidade e a assiduidade dos professores, emitindo Plano Semestral de Trabalho do Curso;
- XIII. sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, ouvido o Colegiado de Curso, e de pessoal técnico-administrativo;
- XIV. elaborar o plano e o calendário semestral de atividades da Coordenação e do Colegiado do Curso, adequando-os ao plano anual de trabalho das FIP;
- XV. representar o Colegiado de Curso dentro e fora do âmbito das FIP;
- XVI. tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso;
- XVII. sugerir à Direção Geral a criação de programas de aperfeiçoamento, de especialização, de pós-graduação e de treinamento de professores, bem como indicar a realização de atividades de pesquisa e extensão que visem à integração das FIP na comunidade;
- XVIII. propor à Direção Geral a realização de estudos curriculares e de técnicas de ensino, objetivando a qualificação permanente dos docentes;
- XIX. zelar pela ordem e disciplina no âmbito do curso, devendo representar, por escrito, ao Diretor Geral, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou nos atos de órgãos superiores das FIP forem descumpridas;
- XX. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como as normas emanadas dos órgãos deliberativos, normativos e executivos da Instituição, bem como da legislação vigente;
- XXI. exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e neste Regimento, ou que lhe forem delegadas pela Direção Geral.

#### CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 26. A Coordenação Acadêmica é um órgão técnico-administrativo ligado diretamente à Direção Geral da Instituição, apóia academicamente as Coordenações de Curso das FIP, bem como coopera na articulação e integração dos diversos setores das Faculdades, desde que designado pelo Diretor Geral.

Art. 27. A Coordenação Acadêmica é constituída:

- I. Por dois professores designados pelo Diretor Geral;
- II. Por um funcionário técnico-administrativo de nível superior;
- III. Por uma secretária.

Art. 28. São atribuições da Coordenação Acadêmica:

- I. fazer-se representar nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- II. assessorar os diversos setores das FIP na fixação de políticas e estratégias de ação, referentes ao projeto pedagógico da mesma e aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e outros, ofertados pela Instituição;
- III. elaborar o seu Plano Anual de Trabalho, do qual constará o Calendário Anual inerente à sua área de atuação;
- IV. supervisionar as atividades das Coordenações de Cursos e assessorá-las na elaboração de projetos e programas que visem à eficácia do processo ensino-aprendizagem;

- V. elaborar e coordenar o programa de aperfeiçoamento de docentes, participando do processo de seleção de professores e monitores;
- VI. assessorar os programas de estímulo à produção científica;
- VII. assessorar, pedagogicamente, os programas de extensão e de treinamento profissional;
- VIII. promover a análise qualitativa e quantitativa do processo ensino-aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas ao seu aperfeiçoamento constante;
- IX. auxiliar os coordenadores de curso em suas funções pertinentes à qualificação do ensino;
- X. exercer as demais atividades que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores das FIP, bem como as definidas neste Regimento e na legislação vigente.

## CAPÍTULO X DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 29. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um comitê de representação acadêmica, nomeada por Portaria do Diretor Geral, para um mandato de três anos, admitida a recondução, para uma gestão de igual período e que tem a seguinte composição:

- I. Coordenador;
- II. 2 (dois) representantes do corpo docente, escolhido dentre os seus pares;
- III. 1 (um) representante de seu corpo técnico/administrativo, escolhido dentre os seus pares;
- IV. 2 (dois) representantes de seu corpo discente, escolhido dentre os seus pares;
- V. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pela Congregação.

§ 1º - A CPA terá um Coordenador, a quem a Direção Geral das Faculdades Integradas de Patos disponibiliza carga horária para o exercício dessa função.

§ 2º - Para fins administrativos, a Faculdade oferece à CPA uma estrutura executiva, orçamento, instalações, equipamentos e materiais necessários ao seu desempenho.

Art. 30. Compete à Comissão Própria de Avaliação conduzir os processos internos de avaliação das Faculdades Integradas de Patos, sistematizar e prestar informações quando solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

- I. propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;
- II. estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior da Fundação Francisco Mascarenhas;
- III. acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- IV. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pelas Faculdades Integradas de Patos;
- V. elaborar propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pelas Faculdades Integradas de Patos, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- VI. constituir subcomissões de avaliação, quando necessário, articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional das Faculdades Integradas de Patos;
- VII. acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação das

Faculdades Integradas de Patos, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

- VIII. realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

## CAPÍTULO XI DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Art. 31. A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é órgão executivo que promove e superintende as atividades e os serviços referentes à pós-graduação, à iniciação científica, à pesquisa e à extensão.

Art. 32. Ao coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão compete:

- I. assessorar os pesquisadores na elaboração de projetos de pesquisa;
- II. coordenar projetos de pesquisa em conjunto com o Coordenador Acadêmico das Faculdades mantidas e definir linhas prioritárias de pesquisa;
- III. elaborar projetos de pesquisa;
- IV. organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do ensino de pós-graduação;
- V. promover congressos, seminários e outros eventos;
- VI. promover intercâmbio entre pesquisadores;
- VII. supervisionar a elaboração dos programas dos cursos de pós-graduação e extensão e encaminhá-los ao Conselho de Curso, via Coordenação Acadêmica, para aprovação;
- VIII. exercer demais funções inerentes às atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão, nos limites do Regimento das Faculdades Integradas de Patos e da legislação em vigor.

## CAPÍTULO XII DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

Art. 33. São órgãos técnico-administrativos e de apoio das FIP:

- I. Secretaria Geral;
- II. Secretaria Adjunta;
- III. Secretaria Administrativa e de Serviços Gerais;
- IV. Tesouraria;
- V. Sistemas de Bibliotecas.

Art. 34. Os órgãos técnico-administrativos e de apoio têm a seu cargo as funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim das FIP, abrangendo registro escolar, arquivo, correspondência, reprografia, tesouraria, portaria, limpeza, conservação e vigilância.

## SEÇÃO I DA SECRETARIA GERAL

Art. 35. As atividades da Secretaria Geral são executadas sob a direção e responsabilidade de um Secretário Geral designado pelo Diretor.

Art. 36. São atribuições do Secretário Geral:

- I. prestar apoio e assessoramento em assuntos de interesse imediato da Diretoria Geral;
- II. organizar os serviços da Secretaria;
- III. redigir atas de reuniões;

- IV. manter em dia a escrituração escolar;
- V. expedir correspondências, declarações, certificados, transferências de alunos e outros documentos;
- VI. assinar, juntamente, com o Diretor Geral, documentos escolares para os quais haja exigência de sua assinatura;
- VII. responder pela autenticidade e regularidade dos registros escolares;
- VIII. processar as transferências de alunos, bem como os trancamentos e cancelamentos de matrícula;
- IX. manter organizado e atualizado o arquivo escolar;
- X. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as determinações da Diretoria;
- XI. organizar e manter atualizada a legislação de interesse da Instituição;
- XII. exercer outras atividades inerentes ao cargo que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral.

Art. 37. Em suas faltas ou impedimento, o Secretário Geral será substituído pelo Secretário Adjunto, designado pelo Diretor Geral das Faculdades Integradas de Patos.

## SEÇÃO II DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 38. A Secretaria Administrativa e de Serviços Gerais das FIP é o setor ligado diretamente à Direção Geral, ao qual compete planejar, apoiar e gerenciar as atividades administrativas, cabendo-lhe exercer as seguintes atribuições:

- I. supervisionar e orientar os serviços de vigilância, manutenção e pequenos reparos prediais;
- II. controlar os serviços de manutenção de veículos;
- III. controlar os bens móveis e imóveis e de almoxarifado;
- IV. responsabilizar-se pelas compras para todos os setores da Faculdade;
- V. preparar a escala de férias dos servidores das FIP, submetendo-a à apreciação do Diretor;
- VI. manter contato constante com a Direção Geral para tratar dos assuntos relativos à aquisição e alienação de materiais e equipamentos;
- VII. requisitar a presença de técnicos ou peritos por ocasião do recebimento de materiais e equipamentos, quando estes exigirem exames qualitativos;
- VIII. estabelecer parceria com outros setores, visando otimizar e resolver problemas de subutilização de equipamentos e materiais;
- IX. divulgar, junto à comunidade universitária, as normas existentes para a aquisição e alienação de bens, bem como a responsabilidade em nível patrimonial;
- X. requisitar junto aos órgãos competentes a elaboração de cronogramas para a efetivação de compras.

## SEÇÃO III DA TESOURARIA

Art. 39. A Tesouraria é o setor responsável pelos serviços de finanças das FIP.

Art. 40. A Tesouraria será dirigida por um Tesoureiro designado pelo Diretor Geral, ouvida a Mantenedora.

Art. 41. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar, orientar, superintender e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e documentos relativos à Tesouraria;
- III. preparar demonstrativos financeiros, submetendo-os à apreciação do Diretor Geral;

- IV. organizar e manter atualizada a escrituração de interesse das FIP e da Mantenedora;
- V. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as determinações da Diretoria e da Mantenedora;
- VI. exercer outras atividades inerentes ao cargo.

#### SEÇÃO IV DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS

Art. 42. As Bibliotecas das FIP, organizadas em sistema, constituem órgãos de suporte aos planos e programas acadêmicos da Instituição, de estímulo ao ensino, à extensão e à pesquisa bibliográfica, científica e tecnológica.

Art 43. As Bibliotecas das FIP têm por objetivos:

- I. proceder às atividades de coleta, tratamento, armazenamento, recuperação e disseminação da informação;
- II. selecionar e adquirir o material de interesse para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III. efetuar os registros que permitam assegurar o controle e a avaliação do material documental;
- IV. tratar o material bibliográfico de acordo com os processos técnicos;
- V. fazer circular, para fins de disseminação de informação junto aos usuários, as coleções bibliográficas e audiovisuais;
- VI. oferecer serviços de reprografia, documentação e informação para apoio aos programas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.

#### TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

##### CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 44. As FIP ministram os seguintes cursos e programas:

- I. Graduação;
- II. Pós-graduação;
- III. Extensão;
- IV. outros, em conformidade com a lei.

Art. 45. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 46. Os cursos de pós-graduação compreendem programas de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, cumpridos os demais requisitos fixados na legislação em vigor.

§ 1º Cada curso ou programa de pós-graduação tem projeto específico e demais normas de oferta e de funcionamento regulamentadas pelo Conselho de Curso.

§ 2º As Faculdade Integradas de Patos podem vir a oferecer cursos de pós-graduação em convênio com universidades ou outras instituições de ensino superior.

Art. 47. Os cursos de extensão são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão autorizados pela Congregação;

§ 2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão os autorizados, previamente, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 48. Os cursos de atualização, de extensão e de treinamento profissional, abertos aos possuidores da escolaridade exigida em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos técnico-científicos e têm por finalidade a elevação cultural da comunidade.

§ 1º Os projetos dos cursos de que trata este artigo serão aprovados pelo Conselho de Curso.

§ 2º O regime dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão é tratado em regulamento específico para cada caso, aprovado pelo Conselho de Curso, ouvido o Diretor Geral.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 49. Os cursos de graduação ministrados na Instituição obedecem ao regime semestral.

Art. 50. O currículo pleno dos cursos de graduação é fixado pelas Faculdades Integradas de Patos, com base nas Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. O currículo pleno e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica.

Art. 51. O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas, com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração dos prazos mínimo e máximo de integralização, é formalizado em projeto específico a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

§ 1º A integralização do currículo pleno, tal como formalizado, qualifica à obtenção do diploma.

§ 2º A critério do Conselho de Curso, os alunos que demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos podem ter abreviada a duração dos seus cursos, nos termos da lei e do regulamento.

Art. 52. Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas/aula distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O plano de curso de cada disciplina, com a respectiva ementa, conteúdo programático, número de horas-aula semanais e semestrais e bibliografias básica e complementar, é uniforme para todas as turmas de cada curso, e será elaborado pelos professores que a ministram e aprovado pela respectiva Coordenação de Curso.

§ 2º A duração da hora/aula para qualquer turno será a determinada pela legislação federal vigente.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecidos no plano de cada disciplina.

Art. 53. A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos, conforme o previsto no Anexo III deste Regimento.

§ 1º A cada disciplina é atribuído um número de créditos, correspondendo sua unidade a vinte horas/aula, sendo esses créditos concedidos, sem fracionamento, ao aluno que for aprovado na disciplina, na forma deste Regimento.

§ 2º O número de disciplinas ofertadas à matrícula, em cada série, é o constante do disposto no Anexo III deste Regimento.

### CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 54. As FIP incentivam a pesquisa mediante a concessão de auxílios para a execução de projetos, concessão de bolsas, formação de pessoal em nível de pós-graduação, promoção de eventos, intercâmbio com outras instituições, divulgação de resultados das investigações realizadas e outros meios a seu alcance.

§ 1º A atuação das FIP no campo da pesquisa visa, também, à obtenção de recursos oriundos de outras fontes para tal finalidade.

§ 2º Os projetos de pesquisa são coordenados, técnica e administrativamente, pela Coordenação de Pesquisa, em conjunto com a Coordenação de Curso a que esteja afeta a sua orientação.

§ 3º A Direção Geral promoverá, em íntima articulação com as Coordenações de Curso, a execução de projetos de pesquisa tecnológica, científica, cultural e artística.

### CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 55. As FIP mantêm atividades de extensão universitária para a difusão dos conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos, e destinadas à comunidade em geral.

§ 1º As atividades de extensão são planejadas e executadas pelas Coordenações de Curso, em íntima articulação com a Direção Geral, e integram o Plano Anual de Trabalho das FIP.

§ 2º Sem prejuízo das atividades de ensino e de pesquisa, o orçamento das FIP consignará recursos destinados à efetivação das múltiplas formas de atividades de extensão.

### TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 56. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivos, distribuídos em dois períodos de cem dias cada um, não computados os dias reservados a exames finais, quando houver.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas, cabendo à Direção Geral zelar pela sua fiel observância.

§ 2º Durante e entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino extra-curriculares, programas de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

§ 3º As atividades constantes do parágrafo anterior devem integrar o Calendário Semestral das FIP.

Art. 57. As atividades letivas das FIP são escalonadas no Calendário Semestral, do qual constarão, pelo menos:

- I. Os períodos e datas de realização do concurso vestibular;
- II. os períodos de matrícula, os letivos e os previstos para a realização das provas, de provas de reposição e os exames finais;
- III. as datas das reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e normativos da Instituição.

Parágrafo único. O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações, *ad referendum*, no Calendário Semestral das FIP, quando o interesse do ensino e da administração escolar assim o exigirem, submetendo essas alterações, posteriormente, à apreciação do Conselho de Curso.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 58. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos aos cursos de graduação das FIP e a classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas, respeitados os princípios da igualdade de oportunidade e de equidade de tratamento na avaliação.

§ 1º A Diretoria Geral das FIP designará a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

§ 2º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação, e definidas nos projetos de criação dos cursos.

§ 3º Do edital do Processo Seletivo, a ser publicado, pelo menos em resumo, em órgão de imprensa de ampla circulação, deverão constar os cursos e as habilitações oferecidas, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, as datas de realização das provas e respectivos locais e horários, os critérios de classificação e de desempenho e demais informações úteis aos candidatos.

Art. 59. O processo seletivo, idêntico para os grupos afins e unificados em sua realização, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo Conselho de Curso e fixados no respectivo edital.

Art. 60. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá ser realizado novo processo seletivo ou, subsistindo vagas, nelas poderão ser matriculados alunos transferidos de outro curso ou instituição, ou ainda, portadores de diploma de graduação.

Art. 61. A regulamentação do disposto neste capítulo é da competência do Conselho de Curso e coordenado pelo Diretor Geral, obedecida a legislação vigente.

### CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 62. A matrícula nos cursos de graduação, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno às FIP, realiza-se na Secretaria Geral ou no órgão que vier a ser designado pelo Diretor Geral, sob a supervisão da Direção Geral, no período estabelecido no Calendário semestral, instruído o requerimento com a documentação definida pelo Conselho de Curso, obedecida a legislação em vigor, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. Cédula de Identidade (02 fotocópias);
- II. CPF (02 fotocópias);
- III. Quitação com o Serviço Militar (02 fotocópias);
- IV. Pagamento da primeira parcela das mensalidades;
- V. Prova de Conclusão de Ensino Médio (Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente), ou Diploma de Curso Superior registrado no MEC (02 fotocópias autenticadas);
- VI. Título de eleitor, com comprovante da última votação. Se o voto for justificado, apresentar o comprovante (02 fotocópias);
- VII. Se o candidato cursou o Ensino Médio (antigo 2º Grau) fora do Brasil, é preciso apresentar, no dia da matrícula, declaração de equivalência do Ensino Médio de estudos realizados no estrangeiro, concedida pelo Conselho Estadual de Educação;
- VIII. O candidato estrangeiro deve apresentar fotocópia autenticada de visto temporário ou permanente, com validade mínima para o semestre de matrícula, de acordo com a legislação brasileira;
- IX. Comprovante de residência (02 fotocópias);
- X. Registro de nascimento ou casamento (02 fotocópias).

§ 1º O ato de matrícula estabelece, entre as FIP e o aluno, um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da Instituição.

§ 2º No caso de vir o candidato a comprovar, em sua documentação, a realização de curso equivalente ao ensino de segundo grau, é necessário que a declaração de equivalência seja fornecida pelo Conselho Estadual de Educação do Estado em que o aluno concluiu o curso.

§ 3º No caso de graduado em curso de graduação é exigida, para a matrícula, a apresentação de diploma, devidamente registrado, acompanhado do histórico escolar respectivo.

§ 4º O candidato de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no Exterior, deve apresentar ainda, no ato da matrícula, a declaração de equivalência de estudos, em atendimento à documentação exigida nos incisos I e II do caput do artigo anterior.

§ 5º O candidato de nacionalidade estrangeira deve apresentar cópia dos documentos pessoais e duas cópias autenticadas de todos os documentos referentes à revalidação dos estudos realizados no exterior.

Art. 63. A matrícula é renovada a cada semestre letivo, no período estabelecido no Calendário semestral das FIP.

§ 1º A não confirmação da continuidade de estudos, a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos às FIP, representa abandono do curso.

§ 2º Ressalvado o disposto no artigo 63, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno das FIP, e seu retorno somente poderá se dar mediante expressa solicitação, efetuando o pagamento do que for devido à Instituição relativamente ao ano em que ocorreu o abandono, e, em prazo que não ultrapasse dois anos do registro do abandono, observada a existência de vaga.

§ 3º O requerimento de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira prestação da semestralidade escolar, bem como de quitação dos pagamentos anteriores.

Art. 64. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação às FIP e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido ao aluno que estiver integralmente quite com a Tesouraria das FIP e só poderá ser requerido após o decurso de um semestre de sua matrícula inicial e até sessenta dias da data de início do semestre letivo.

§ 2º Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo, o qual não poderá ultrapassar quatro semestres letivos consecutivos.

§ 3º A renovação de matrícula trancada sujeita o aluno a adaptação curricular, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 65. Perde o direito à vaga o aluno que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- I. Deixar de regularizar formalmente o seu afastamento;
- II. Deixar de efetuar matrícula no período regulamentar;
- III. Solicitar o cancelamento da sua matrícula;
- IV. Sofrer penalidade que implique desligamento da instituição.

Parágrafo único - Depois de efetivada a matrícula, o aluno pode solicitar o seu cancelamento, cabendo à Faculdade a devolução de parte do pagamento inicialmente realizado, observados os prazos e condições estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, processando-se, de imediato, a reclassificação dos candidatos para o preenchimento da vaga, quando for o caso.

#### CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 66 É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera nacional ou estrangeira, respeitada a legislação em vigor e obedecidas às seguintes exigências:

- I. existência de vaga no curso e no turno pretendido, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação pertinente às transferências *ex-officio*;
- II. cumprimento dos prazos fixados no Calendário semestral e em normas específicas emanadas do Conselho de Curso;
- III. ser autorizado o curso de origem do candidato à transferência.
- IV. a realização de processo seletivo.

§ 1º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação pessoal, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os respectivos conceitos ou notas obtidos.

§ 2º O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, sendo aceitos os estudos equivalentes realizados com aproveitamento no curso de origem.

Art. 67. O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações determinadas na forma das normas fixadas pelo Conselho de Curso, ouvidas as Coordenações de Curso, quando for o caso, e observadas as seguintes e demais normas da legislação vigente:

§ 1º As disciplinas componentes dos currículos de qualquer curso superior, cursadas, com aproveitamento, na instituição de origem, serão automaticamente aproveitadas pelas FIP, devendo o aluno, entretanto, cursar as disciplinas obrigatórias constantes do currículo pleno, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

§ 2º Respeitado o disposto no parágrafo acima, para integralização do curso, exige-se a observância da carga horária total exigida nas FIP.

Art. 68. Nas transferências de instituições nacionais e estrangeiras, e na matrícula de graduados de ensino superior, além do requerimento de matrícula e do pagamento da semestralidade escolar, deve o aluno instruir sua solicitação com a documentação exigida, sendo em tudo observada a legislação federal vigente sobre a matéria.

Art. 69. Em qualquer época, a requerimento do interessado, as FIP concedem transferência a aluno nela matriculado, obedecidas às seguintes normas:

- I. ter cursado, o requerente, pelo menos, um semestre letivo no curso de origem;
- II. apresentação de declaração de vaga, fornecida pela instituição à qual se destina o aluno;
- III. comprovante de que o aluno está amparado pela legislação pertinente à transferência *ex-officio*, se for o caso;
- IV. prova de quitação de pagamento das mensalidades, inclusive até o mês em que for solicitada a transferência;
- V. prova de cumprimento das obrigações do aluno para com o sistema de bibliotecas das FIP.

Parágrafo único. Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito, cumprindo penalidade disciplinar, ou que esteja em débito com as FIP.

Art. 70. Aplicam-se, aos alunos matriculados como graduados e aos provenientes de outros cursos de graduação das FIP, as normas referentes à transferência.

Parágrafo único. Observadas as demais normas fixadas neste Regimento, o aproveitamento de estudos em disciplinas do currículo mínimo dependerá de os respectivos conteúdos e cargas horárias cursados, com aproveitamento, no curso de origem, não serem inferiores aos previstos no currículo pleno do curso das FIP.

Art. 71. Os créditos das disciplinas dos currículos plenos e as dos currículos mínimos da forma já fixada são concedidos por deferimento de pedido de aproveitamento dos estudos, pela Coordenação de Curso respectiva, obedecidas as seguintes condições:

- I. ter sido a disciplina cursada com aproveitamento em curso superior reconhecido;
- II. serem, a carga horária e o conteúdo da disciplina, na instituição de origem, equivalentes, no mínimo, a setenta e cinco por cento da disciplina correspondente, nas FIP, considerando-se para cálculo da carga horária total, a constante do currículo desta Instituição.

Art.72. Os pedidos de aproveitamento de estudos e concessão de créditos deverão ser apresentados perante a Secretaria Geral das FIP:

- I. por ocasião da matrícula, para graduados ou transferidos de outras instituições congêneres;
- II. até trinta dias do início de cada semestre letivo, para os demais casos.

Art.73. Os créditos serão concedidos após pronunciamento da Coordenação do Curso de destino, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Curso.

Art. 74. Poderão ser concedidas transferências internas, de um curso para outro, a alunos, devidamente, matriculados nas FIP, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho de Curso e a legislação em vigor.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 75. A Avaliação do Desempenho Escolar é feita por disciplina, tendo como base o aproveitamento escolar e a frequência do aluno.

Art. 76. Os instrumentos de avaliação da aprendizagem, respeitado os projetos pedagógicos do cursos, podem compreender prova escrita ou oral; seminários, projetos, estágios, relatórios, painéis, pesquisas bibliográficas e de campo, estudos de casos, monografias e outras formas de avaliação, cujo resultado deve culminar com a atribuição de uma nota representativa de cada avaliação parcial.

Art. 77. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência, no mínimo, de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e o registro da frequência escolar são de responsabilidade do professor e o seu controle, para efeito do disposto no parágrafo anterior, da Secretaria Geral, a qual comunicará os resultados aos setores competentes das FIP.

§ 3º A ausência coletiva à aula, por toda uma turma, implica atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, e não impede que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, representando, neste caso, ao coordenador de curso, sobre a ocorrência.

§ 4º O aluno que for convocado para integrar Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Eleitoral, bem como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infecto-contagiosas, devidamente, comprovadas e amparadas pela legislação especial, têm sua frequência apurada na forma da legislação em vigor.

§ 5º Os prazos para pedidos formulados com base no disposto no parágrafo anterior são 3 (três) dias úteis, contados da data do início do evento.

Art. 78. O aproveitamento escolar é aferido mediante o acompanhamento e a avaliação contínuos do aluno, os resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e, se for o caso, no exame final.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares, sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos que devem ser efetuados pelos alunos, bem como julgar-lhes os resultados, entregando-os à Secretaria Geral, no prazo definido pelo Conselho de Curso.

§ 2º Independente do total de créditos, o número de trabalhos escolares, por disciplina, a ser aplicado em cada semestre letivo, será três e o peso de cada um deles deverá ser estabelecido pelo docente que ministra a disciplina.

Art. 79. As notas parciais e a nota do exame final, previstas no artigo anterior, deverão ser expressas em grau numérico inteiro, de zero a dez, admitido o meio ponto, e a média final é expressa até a segunda decimal, permitido o arredondamento.

§ 1º Receberá nota zero, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis, o aluno que se utilizar de meios fraudulentos nas verificações e nos trabalhos desenvolvidos, competindo ao Conselho de Curso regulamentar as demais medidas disciplinares que forem julgadas convenientes.

§ 2º O professor deve lançar falta para o aluno que deixar de se submeter às avaliações previstas neste Regimento.

§ 3º O aluno que deixar de comparecer a uma das avaliações parciais de conhecimentos de cada semestre, bem como ao exame final de uma disciplina, poderá, mediante requerimento ao Coordenador do Curso, no prazo de três dias úteis, contados da data da realização da prova, solicitar prova de reposição, a ser realizada em época prevista no Calendário Escolar, desde que comprove:

- I. impedimento legal;
- II. motivo de doença, atestado por médico;
- III. motivo de força maior.

§ 4º O rendimento verificado na prova de reposição, equivalerá, exclusivamente, à nota parcial da avaliação a que o aluno deixou de comparecer, ou à nota do exame final, na forma definida pelo professor.

Art. 80. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que alcançar o percentual mínimo de freqüência escolar e que haja obtido média aritmética igual ou superior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares e que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a sete, porém não inferior a cinco, obtiver nota final igual ou superior a cinco, correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota do exame final.

§ 1º Respeitada a freqüência mínima de setenta e cinco por cento, deverá realizar exame final na disciplina, o aluno que tenha obtido média inferior a sete nas notas parciais de conhecimentos previstas neste Regimento.

§ 2º Não tem direito de realizar o exame final o aluno que, ao término do semestre letivo, tenha freqüência inferior a setenta e cinco por cento, sendo considerado reprovado na disciplina, independentemente de haver obtido rendimento escolar, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 81. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a freqüência escolar mínima, sejam as notas exigidas, repetirá a disciplina, na forma do que dispõe este Regimento, respeitadas as mesmas exigências de freqüência escolar e de aproveitamento nos estudos, bem como de pagamento do valor correspondente à semestralidade da disciplina.

Art. 82. As notas dos trabalhos escolares deverão ser divulgadas no máximo 10 (dez) dias úteis após sua realização, respeitando-se os prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 83. O aluno que não concordar com sua nota deverá, em primeira instância, consultar o professor e, caso ainda se sinta prejudicado, poderá requerer a revisão do trabalho escolar ao

Coordenador do Curso até cinco dias úteis após a data de publicação das notas, em segunda instância e, em terceira instância, ao Conselho de Curso.

Parágrafo único - A revisão de trabalhos escolares será realizada por banca revisora, constituída por três docentes designados que atuam na mesma área ou área afim da disciplina objeto da revisão, excetuando-se o docente responsável pelo trabalho escolar em questão.

Art. 84. É promovido o aluno aprovado em todas as disciplinas do período letivo cursado, admitindo-se a promoção com dependência em até três disciplinas do período letivo imediatamente anterior.

Parágrafo único. O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende, obedecido o limite de vagas por turmas, e, respeitada a compatibilidade de horários, nas demais disciplinas do período letivo para o qual foi promovido.

## CAPÍTULO VI DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 85. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 86. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 87. A ausência às atividades escolares, durante o regime excepcional, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pelo coordenador do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 88. Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Geral, ouvido o coordenador de curso, a decisão nos pedidos de regime excepcional.

## CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS

Art. 89 Os estágios supervisionados obrigatórios para os cursos de graduação constarão de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, com ou sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. O aluno é obrigado a integralizar a carga horária total do estágio fixada no currículo pleno do respectivo curso, podendo-se incluir, nessa carga horária, as horas destinadas a planejamento, orientação paralela e avaliação de atividades, na forma das normas aprovadas pela Coordenação de Curso e pelo Conselho de Curso.

Art. 90. Haverá nas FIP uma Comissão Coordenadora de Estágios, como órgão superior de coordenação dessas atividades, tendo em vista as peculiaridades de cada curso de graduação e de seus respectivos currículos plenos, sob a presidência do Diretor Geral, cuja composição, organização e funcionamento serão definidos pelo Conselho de Curso.

Art. 91. A operacionalização dos estágios supervisionados será exercida, em cada curso, pela respectiva Coordenação de Curso e, em nível institucional, pela Comissão de que trata o artigo anterior.

Art. 92. Os estágios supervisionados são orientados por docentes-supervisores indicados pelas respectivas Coordenações de Curso e designados pelo Diretor Geral.

Art. 93. Os docentes- supervisores exercerão suas funções na forma das normas de funcionamento dos estágios, aprovadas, para cada curso, pelo Conselho de Curso.

Parágrafo único. Além dos estágios supervisionados de que trata este Regimento, as FIP poderão oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não.

## CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 94. O trabalho de Graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental será exigido, quando constar do Currículo pleno do Curso.

## TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 95. O corpo docente das FIP distribui-se nas seguintes classes da carreira de magistério:

- I. professor titular;
- II. professor adjunto;
- III. professor assistente;
- IV. professor auxiliar.

§ 1º As classes da carreira de magistério admitem categorias especiais, conforme quadro funcional aprovado pela Entidade Mantenedora, levando em conta os títulos docentes, o desempenho científico e didático e o tempo de serviço e, bem assim outros requisitos que a Mantenedora estabelecer.

§ 2º Por prazo determinado, as FIP poderão dispor do concurso de professores visitantes, colaboradores, associados ou substitutos.

Art. 96. Os professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

§ 1º A Entidade Mantenedora disporá sobre o número de professores titulares, adjuntos, assistentes e auxiliares.

§ 2º A contratação de professor depende de aprovação do proposto pelo órgão próprio das FIP e obedecerá no que couber, o disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 3º Ocorrendo o afastamento imprevisto de professor integrante da carreira do magistério, sem que outro já aprovado o possa substituir, é contratado professor substituto até que seja efetuado o provimento, na forma prevista na legislação em vigor e nas normas aprovadas pelo Conselho de Curso.

§ 4º Os professores visitantes, contratados para período temporário de atividades, especialmente para cursos que não sejam os da graduação, e os professores colaboradores ou associados, integrantes do quadro de magistério de outras instituições educacionais, podem, igualmente, ser contratados por período específico de trabalho e para fins definidos.

Art. 97. A admissão do professor é feita mediante seleção, observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato e da identidade com os objetivos das FIP, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser lecionada;
- II. constitui requisito básico o diploma da graduação ou de pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

§ 1º O acesso e a promoção na carreira do magistério depende de regulamentação da Congregação aprovada pela Entidade Mantenedora.

§ 2º Atendido o disposto neste artigo, a admissão de professor, bem como a promoção a qualquer classe, depende da existência de vaga no quadro do magistério definido pela Entidade Mantenedora.

§ 3º A regulamentação a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo disporá sobre os incentivos relativos ao tempo de serviço e à produção técnica, científica, artística e cultural dos docentes.

§ 4º Periodicamente, os professores terão avaliado seu desempenho docente, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Curso.

§ 5º Em casos excepcionais, é facultada a contratação de professores, por prazo determinado, independentemente do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 98. São deveres e direitos dos professores:

- I. elaborar o plano de curso de sua disciplina, em harmonia com os demais professores que também a lecionam, submetendo-o à aprovação da Coordenação do Curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe, integralmente, o conteúdo programático e a carga horária, e promovendo o empenho do alunado na participação do processo ensino-aprendizagem;
- III. demonstrar, permanentemente, proficiência didática e técnico-científica;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. entregar, à Secretaria Geral, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e a apuração de frequência, nos prazos fixados pelo Conselho de Curso;
- VI. observar o regime disciplinar das FIP e zelar pelo bom nome das mesmas, em todas as suas atividades, dentro e fora da Instituição;
- VII. elaborar projetos de pesquisa e de extensão a serem executados depois de aprovados na forma definida neste Regimento;
- VIII. votar e ser votado para representante de sua classe no Conselho de Curso;
- IX. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos deliberativos e normativos a que pertencer, dos treinamentos, aperfeiçoamentos e demais formas de promoção de seu desenvolvimento oferecidas pelas FIP, bem como integrar comissões para as quais for designado;
- X. submeter-se às decisões emanadas dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição;
- XI. recorrer, nos prazos fixados, de decisões dos órgãos deliberativos e executivos, na forma deste Regimento;
- XII. ser promovido, na forma da regulamentação aprovada pelo Conselho de Curso e homologada pela Entidade Mantenedora;
- XIII. ser assíduo e pontual às atividades que lhe são afetas;
- XIV. executar, integralmente, o plano de curso da disciplina a seu cargo;
- XV. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento, ou que venham a ser determinadas por quem de direito.

Parágrafo único. É passível de demissão, por justa causa, o professor que, em reincidência e sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o plano de curso de sua disciplina ou de integralizar a carga horária da mesma.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 99. Constituem o corpo discente das FIP os alunos regulares e os alunos especiais, categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado, em curso de graduação e de pós-graduação oferecidos pelas FIP, na forma deste Regimento.

§ 2º Aluno especial é o inscrito em curso de atualização, de extensão e de treinamento profissional ou outros oferecidos pela Instituição.

Art. 100. São direitos e deveres dos alunos:

- I. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no aproveitamento do processo ensino-aprendizagem;
- II. utilizar, de acordo com as normas próprias, os serviços técnicos e administrativos, oferecidos pelas FIP;
- III. participar dos órgãos deliberativos e normativos da Instituição, na forma deste Regimento e por indicação do órgão de representação estudantil;

- IV. recorrer, nos prazos previstos, das decisões dos órgãos deliberativos, normativos e executivos das FIP, na forma deste Regimento;
- V. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora das FIP, de acordo com os princípios éticos, condizentes com a dignidade humana e, bem assim, com os princípios e objetivos fixados neste Regimento;
- VI. zelar pelo patrimônio das FIP e da Entidade Mantenedora;
- VII. candidatar-se ao exercício de monitoria;
- VIII. efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos às FIP e a sua Entidade Mantenedora;
- IX. representar sua turma, na qualidade de representante de turma ou de vice-representante;
- X. sugerir medidas que visem à melhoria da qualidade do ensino nas FIP;
- XI. exercer as demais atividades escolares que lhes sejam cometidas pelos professores e dirigentes educacionais.

Art. 101. O corpo discente das FIP terá os órgãos de representação estudantil, na forma definida pela legislação vigente.

Parágrafo único. Compete ao órgão máximo de representação discente indicar os representantes estudantis, com direito a voz e voto, nos órgãos deliberativos e normativos das FIP, vedada a acumulação em mais de um órgão.

Art. 102. Os órgãos de representação estudantil reger-se-ão pelos seus estatutos, aprovados pela comunidade estudantil respectiva e encaminhados, para conhecimento, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 103. As FIP mantêm, com o objetivo de despertar vocações para o magistério ou para as atividades auxiliares do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração educacional, sistema de monitoria, regulado pelo Conselho de Curso.

§ 1º O quadro de monitores, sugerido pelos órgãos executivos das FIP, é fixado pela Entidade Mantenedora e a monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação do Diretor Geral ou quem este determinar, em íntima articulação com as Coordenações de Curso.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso na carreira do magistério nas FIP.

Art. 104. As FIP poderão instituir prêmios pelo mérito acadêmico ou como estímulo à produção intelectual de seus alunos e demais membros da comunidade escolar, na forma regulada pelo Conselho de Curso.

### CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 105. O corpo técnico-administrativo e de apoio, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu encargo os serviços necessários ao adequado funcionamento das FIP e suas funções encontram-se normatizadas em Regulamento próprio.

Parágrafo único. As FIP zelarão pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecerem oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus servidores.

Art. 106. Além dos órgãos técnico-administrativos e de apoio, de que trata o artigo 4º deste Regimento, podem ser criados outros, nestas mesmas categorias, a juízo da Diretoria Geral, ouvida sempre a Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A vinculação dos órgãos técnico-administrativos e de apoio, bem como dos órgãos suplementares, é definida no Regulamento da Diretoria Geral, aprovado pelo Conselho de Curso.

## TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 107 O ato de matrícula de aluno regular ou especial, o ato de investidura em cargo ou função docente, técnico-administrativo e de apoio, e em órgãos suplementares, importa no compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as FIP, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, no Estatuto da Entidade Mantenedora e, complementarmente, naquelas que forem baixadas pelos órgãos deliberativos e normativos da Instituição e as decorrentes dos atos executivos que deles emanarem.

§ 1º Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o presente artigo.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, bem como os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. grau da autoridade ofendida.

§ 3º Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Entidade Mantenedora ou de integrante da comunidade acadêmica, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento respectivo.

### CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 108. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência oral e sigilosa por:
  - a) desídia no desempenho de suas funções;
  - b) portar-se com ações reveladoras de incompetência científica, artística, técnica ou didática;
  - c) dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica;
- II. repreensão, por escrito, por:
  - a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas do inciso I;
  - b) praticar atos incompatíveis com as finalidades das FIP e a dignidade do magistério;
  - c) exceder-se nos prazos previstos para entrega dos resultados escolares;
  - d) deixar de registrar freqüência discente nos documentos escolares, bem como deixar de inscrever o desenvolvimento do conteúdo programático da disciplina a seu cargo;

III. suspensão, com perda de vencimentos por:

- a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas do inciso II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do conteúdo programático ou da carga horária da disciplina a seu cargo, nos prazos fixados no Calendário Anual das FIP;
- c) desídia contumaz no desempenho de suas obrigações;
- d) prática de atos de improbidade funcional ou incompatíveis com as finalidades das FIP.

IV - demissão por:

- a) reincidência em quaisquer das faltas previstas no inciso III;
- b) reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego e justa causa, na forma da lei;
- c) incompetência científica, didática ou técnica comprovada;
- d) pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais defendidos pelas FIP.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades previstas neste artigo:

- I. de advertência, o Diretor Geral, o Diretor Adjunto e os Coordenadores de Curso;
- II. de repreensão, o Diretor Geral e o Diretor Adjunto, por iniciativa própria ou por proposta de quaisquer membros da comunidade acadêmica;
- III. de suspensão, o Diretor Geral, por iniciativa própria ou por proposta do Diretor Adjunto ou do Coordenador de Curso;
- IV. de demissão, a Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão, bem como de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de três dias úteis, contados da data da publicação ou comunicação do ato.

### CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 109. Os alunos das FIP estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. de advertência oral, por desrespeito ou ofensa oral ou escrita, dirigida a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. de repreensão, por escrito, no caso de:
  - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
  - b) perturbar a ordem no recinto das FIP;
  - c) violação do disposto no artigo 100 deste Regimento;
- III. de suspensão, em virtude de:
  - a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
  - b) danificar material pertencente ou de responsabilidade das FIP, bem como de sua Entidade Mantenedora, inclusive instalações escolares;
  - c) desacatar determinação dos órgãos executivos e deliberativos das FIP;
  - d) praticar quaisquer modalidades de recepção a alunos, humilhante à pessoa humana ou que lhes cause danos físicos ou morais;
  - e) desrespeitar, injuriar ou agredir, física ou moralmente, outro membro da comunidade acadêmica;
- IV. de desligamento, por:
  - a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
  - b) praticar quaisquer ações manifestas por ato ou escrito, no recinto das FIP ou fora dele, que redunde em desrespeito ou afronta à Instituição ou à sua Entidade Mantenedora;
  - c) pregar, no recinto das FIP, idéias contrárias às tradições da cultura brasileira, e ao regime democrático, que comprometam o exercício normal das funções pedagógicas, científicas, técnicas e administrativas da Instituição.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, os professores, os Coordenadores de Cursos, o Diretor Geral e o Diretor Adjunto;
- II. de repreensão por escrito e de suspensão, os Coordenadores de Cursos, o Diretor Geral e o Diretor Adjunto.
- III. de desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º A pena de desligamento será aplicada após conclusão de inquérito administrativo procedido por comissão constituída de quatro membros, presidida por professor e da qual participe um representante estudantil, indicado pelo órgão máximo da representação estudantil, designado pelo Diretor Geral, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 3º Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo, caberá sempre recurso, com efeito suspensivo, para a instância superior, no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação ou comunicação do ato.

Art. 110. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do aluno, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência, de repreensão e de suspensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

#### CAPÍTULO IV

##### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 111. Aos membros do corpo técnico-administrativo e de apoio aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, bem assim, as configuradas neste Regimento para o corpo Docente, naquilo que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a demissão ou rescisão de contrato de trabalho, a qual é de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

#### TÍTULO VII

##### DOS GRAUS E DAS CONCESSÕES DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 112. Ao conluente de cursos oferecidos pela instituição é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, nos casos previstos neste Regimento e na legislação vigente.

§ 1º O diploma de curso será assinado pelo Diretor Geral e pelo diplomado, na forma da lei.

§ 2º O diploma de curso de graduação relativo à habilitação plena ou habilitação específica deverá indicar, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 113. Os graus acadêmicos são conferidos, pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduandos prestarão o juramento de praxe.

Parágrafo único. O concluinte que o requerer, o grau acadêmico será conferido, em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 114. Aos concluintes de cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento, de atualização, de extensão e de treinamento profissional, serão conferidos certificados assinados pelo Diretor Geral.

Art. 115. As FIP conferirão as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Emérito, a professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços às FIP ou à comunidade escolar;
- II. Professor *Honoris Causa*, a pessoas que hajam prestado relevantes serviços à humanidade, ao País ou às FIP;
- III. Benemérito, a pessoas que hajam beneficiado, de maneira significativa, as FIP;
- IV. Honra ao Mérito, a pessoas que se destinguam pelo seu trabalho e colaboração às FIP.

Parágrafo único. A concessão dessas dignidades é feita por proposta do Diretor Geral ou de integrante da Congregação e deverá ser aprovada por dois terços da totalidade dos membros desse Conselho, devendo as mesmas serem entregues em solenidade pública.

## TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 116. A Fundação Francisco Mascarenhas é responsável, perante as autoridades e o público em geral, pelas FIP, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, normativos e executivos.

Art. 117. Compete, precipuamente, à Entidade Mantenedora, prover adequadas condições de funcionamento das FIP, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º A Fundação Francisco Mascarenhas reserva-se a administração orçamentária e financeira das FIP, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º Depende de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos deliberativos e executivos que importem em aumento de despesas ou de encargos não previstos no Plano Anual de Trabalho.

§ 3º Não se realiza despesa alguma, não prevista em orçamento ou em crédito adicional ou especial, ou que exceda aos limites da respectiva provisão, sem prévia autorização da Entidade Mantenedora, sob pena de responsabilidade de quem a ordenar.

Art. 118. A Fundação Francisco Mascarenhas definirá seu quadro de pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio, fixando o número de vagas em cada classe da carreira do magistério e os cargos ou funções técnico-administrativas e de apoio, bem como dos órgãos suplementares.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119. Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de quaisquer recursos é de três dias úteis, contados da data de publicação do ato ocorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 120. As taxas, mensalidades e semestralidades escolares serão fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pelas autoridades competentes.

§ 1º No valor das semestralidades estão incluídos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento poderá ser parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Entidade Mantenedora.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento dos encargos educacionais, a cobrança será feita com os ônus previstos na legislação em vigor e nas normas aprovadas Entidade Mantenedora.

§ 3º As FIP podem, ainda, cobrar taxas e emolumentos adicionais por inscrições em período especial de complementação ou de dependência, emissão de certificados, históricos escolares, segunda via de guia de transferência, de identidade escolar, de diplomas (quando solicitado com a utilização de papel ou tratamento gráfico especial) e outros, cujos valores obedecerão às normas fixadas pelas autoridades competentes.

Art. 121. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade das FIP pode ser feita sem autorização prévia e expressa do Diretor Geral, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 122 As FIP abster-se-ão de promover ou autorizar, por quaisquer de seus órgãos, manifestações de caráter político-partidário que possam, com sua realização, comprometer o exercício pleno e normal de suas funções pedagógicas, acadêmicas, científicas, culturais e administrativas.

Art. 123. A implantação das modificações previstas neste Regimento far-se-á por atos do Diretor Geral, do Conselho de Curso, e, quando for o caso, da Entidade Mantenedora, à medida em que se efetivam as condições indispensáveis à reestruturação determinada, em prazo não superior a quatro anos.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a implantação e implementação das modificações impostas pelo presente Regimento poderão prejudicar a vida escolar dos atuais alunos das FIP.

Art. 124. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos, atendida a legislação vigente, pelo Conselho de Curso, ouvida a Entidade Mantenedora, quando implicarem despesas.

Art. 125. Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Nacional de Educação.